



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEEQ Nº 8/2025

**Processo:** 00.006166/2025-04

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 8/2025 - Cadastramento de cursos (Resposta à Deliberação CEAP nº 156/2025)

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input checked="" type="checkbox"/> I – exercício e atribuições profissionais;
	<input type="checkbox"/> II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	<input type="checkbox"/> III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	<input type="checkbox"/> IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Resposta à Deliberação CEAP nº 156/2025 - (SEI 1235445)</b> <b>Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação que ainda não estão cadastrados no regional e apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao CONFEA, em cumprimento à Resolução nº 1.073, de 2016.</b>
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Demandas da CEAP

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

Atualmente, existem cursos de graduação e pós-graduação não cadastrados nos sistemas e base de dados do CONFEA/CREA. Essa situação pode acarretar diversos problemas no ato do registro profissional do egresso de tais cursos, uma vez que não há informações bastantes e suficientes sobre esses cursos, criando limitações para que se execute a adequada definição e delimitação de atribuições pertinentes, conforme preconizam os normativos vigentes, a exemplo da **Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973**, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, e da **Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016**, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Na análise da matéria pertinente à essa diretriz, visando subsidiar a **Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP)** do CONFEA no que diz respeito à apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao CONFEA, em cumprimento à **Resolução CONFEA nº 1.073/2016**, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)** dos CREAs

observou, ainda, as seguintes situações existentes:

1) Conforme Deliberação CEAP nº 156/2025 - (SEI 1235445) que remete **Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação que ainda não estão cadastrados no regional e apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao CONFEA, em cumprimento à Resolução nº 1.073, de 2016.**

2 ) Conforme Deliberação CEAP nº 156/2025 - (SEI 1235445) retornar o processo à CCEEQ para, em função da coluna de “Recomendação” contida na planilha encaminhada, informar quais cursos efetivamente podem ser entendidos como cadastrados nos Regionais, além de esclarecer a questão de cursos sem a denominação de “Engenharia”.

3) A CEEP então solicitou o retorno do processo a CEEQ para conhecimento e providências (SEI 1236215).

**b) Propositora:**

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), em consonância ao disposto na **Resolução CONFEA nº 1.073**, de 19 de abril de 2016, visando subsidiar as ações estratégicas do CONFEA na condução dos processos de registro profissional e cumprimento dos normativos vigentes, **ENCAMINHA a PLANILHA ATUALIZADA** anexa à esta Proposta (SEI 1387557), com as informações levantadas referentes ao cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação inseridos na Modalidade Química, abrangendo as 36 profissões descritas na **Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA**, anexa à **Resolução CONFEA nº 473 de 26 de novembro de 2002**.

**c) Justificativa:**

1) Apresentar listagem de cursos de graduação e pós-graduação existentes, **cadastrados no sistema e-mec (MEC)**, e, nesta planilha, listar os **cursos cadastrados e não cadastrados** nos CREAs inseridos na Modalidade Química, abrangendo as 36 profissões descritas na **Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA**, anexa à **Resolução CONFEA nº 473 de 26 de novembro de 2002**, em cumprimento aos dispositivos da **Resolução CONFEA nº 1.073**, de 19 de abril de 2016;

2) Na **PLANILHA ATUALIZADA** anexa à esta Proposta (SEI 1387557), na coluna Processo/Protocolo constam as seguintes possibilidades: o próprio **NÚMERO** do processo ou protocolo do curso; curso **NÃO CADASTRADO**, ou curso **EXTINTO OU EM FASE DE EXTINÇÃO**.

3) Para os cursos que não possuem a denominação “Engenharia”, os dados foram obtidos na plataforma e-MEC (MEC), sendo, nesses casos, cursos de bacharelado ou tecnológicos.

4) Subsidiar as ações estratégicas da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do CONFEA na condução dos processos de registro profissional e cumprimento dos normativos vigentes;

5) Dar maior agilidade à condução dos processos de registro profissional.

**d) Fundamentação Legal:**

- Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966;
- Resolução CONFEA nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;
- Resolução CONFEA nº 473 de 26 de novembro de 2002;
- Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973;
- Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, SUGERE:

1) Os cursos que **NÃO CADASTRADOS** devem ser colocados em diligência junto aos regionais dos CREAs para verificação da situação.

2) Os cursos que não possuem a denominação “Engenharia” devem ser colocados em diligência junto aos regionais dos CREAs para verificação da situação.

3) Encaminhar à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, para conhecimento, análise e deliberação.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO		X		
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				Coordenador Nacional
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>1</b>		
<b>Desempate do Coordenador</b>				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado
--	--------------------------	---	----------------------	--------------

**Eng. Quím. Luiz Eduardo Caron**  
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Caron, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1387549** e o  
código CRC **00D65B0B**.

---

Referência: Processo nº 00.006166/2025-04

SEI nº 1387549